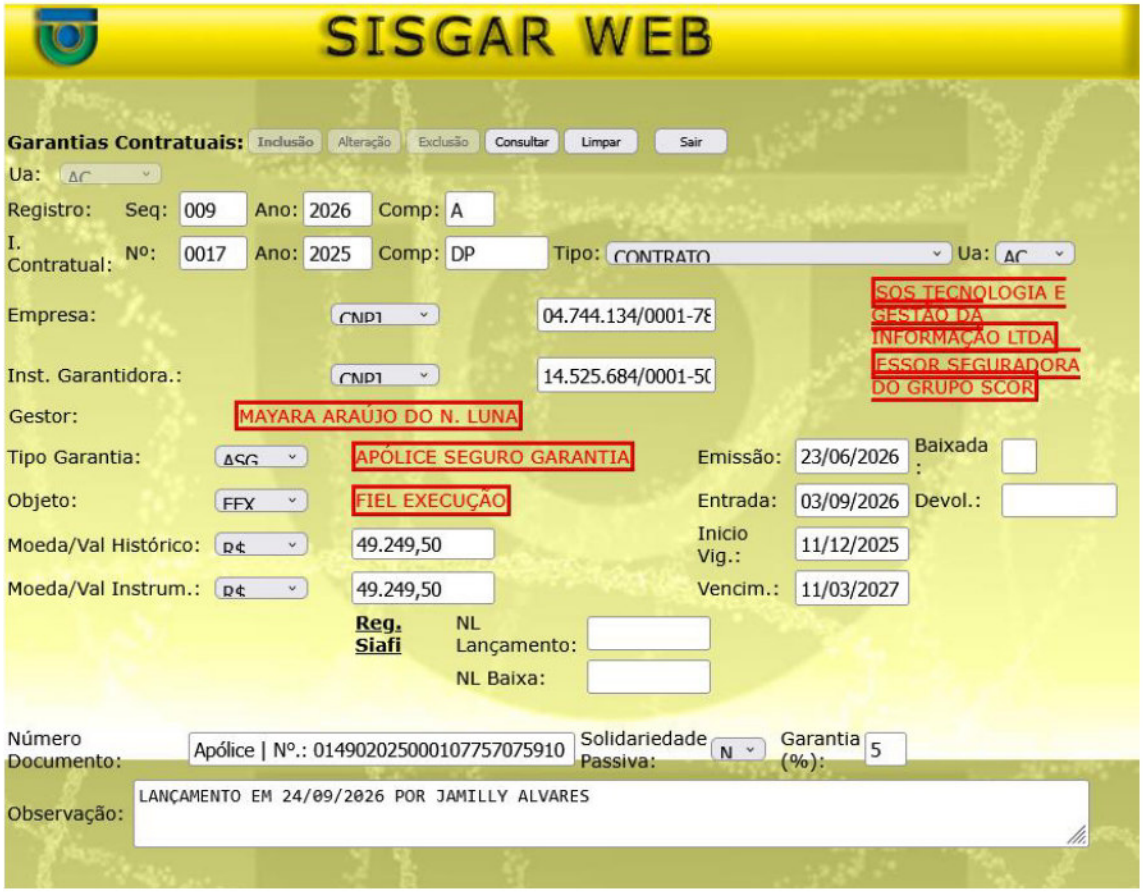

SISGAR WEB
Garantias Contratuais:
Inclusão
Alteração
Exclusão
Consultar
Limpar
Sair
Ua:
Registro:
Seq: 009
Ano: 2026
Comp: A
I. Contratual:
Nº: 0017
Ano: 2025
Comp: DP
Tipo: CONTRATO
Ua:
Empresa:
CNPJ
04.744.134/0001-7E
SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA
Inst. Garantidora.:
CNPJ
14.525.684/0001-5(
ESSOR SEGURADORA DO GRUPO SCOR
Gestor:
MAYARA ARAÚJO DO N. LUNA
Tipo Garantia:
APÓLICE SEGURO GARANTIA
Emissão: 23/06/2026
Baixada :
Objeto:
FIEL EXECUÇÃO
Entrada: 03/09/2026
Devol.:
Moeda/Val Histórico:
49.249,50
Inicio Vig.: 11/12/2025
Moeda/Val Instrum.:
49.249,50
Vencim.: 11/03/2027
Reg. Siafi
NL Lançamento:
NL Baixa:
Número Documento:
Apólice | Nº.: 01490202500010775707591O
Solidariedade Passiva: N
Garantia (%): 5
Observação:
LANÇAMENTO EM 24/09/2026 POR JAMILLY ALVARES

PARECER n° 094/202/CEATO/GAJUR/P
INTERESSADO: GERIS
ASSUNTO: ANÁLISE DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA - CONTRATO Nº 017/2025/DP

ANÁLISE FORMAL DE APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, LEI Nº 13.303/2016, CIRCULAR SUSEP Nº 662/2022 E CÓDIGO CIVIL. LEGALIDADE FORMAL.

Senhor Gerente-Geral Jurídico,

1) RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da Apólice de Seguro-Garantia, referente ao Endosso nº 000001, Proposta nº 26775001294009, Processo SUSEP nº 15414.639412/2022-63 e Apólice registrada na SUSEP sob o nº 01490202500010775707591O (Doc. 63.1), apresentada pela **EMPRESA SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.**, na qualidade de contratada, juntamente com a respectiva seguradora, em atendimento à exigência constante da cláusula de garantia do Contrato nº 017/2025/DP, destinada à cobertura dos riscos decorrentes da execução contratual.

A presente manifestação jurídica fundamenta-se exclusivamente na documentação encaminhada por e-mail e arquivada na pasta eletrônica G:\AC\DP\CEGEI.PROCESSO_2378-2025 - Prestação de Serviços de Gestão de Documentos, limitando-se à análise dos aspectos jurídicos formais do instrumento apresentado, sem adentrar na conveniência e oportunidade dos atos administrativos.

Da mesma forma, esta manifestação não alcança aspectos de natureza técnica, operacional, financeira, contábil ou atuarial, pressupondo-se que tais matérias foram devidamente examinadas pelas áreas competentes, responsáveis pela aferição da adequação das especificações técnicas, da execução contratual e da compatibilidade do instrumento com as necessidades da Administração.

Por fim foram juntados os seguintes:

a) Nota Técnica nº 002/2026-CEGEI/GERIS (Doc. 65);

b) Certidão de Licenciamento emitido de SESEP (Doc. 67);

c) Certidão de Apontamento emitido de SESEP (Doc. 67)

É o relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A garantia de execução contratual constitui mecanismo destinado a resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento ou da execução

inadequada das obrigações assumidas pela contratada, conferindo maior segurança jurídica à relação contratual e mitigando riscos inerentes à contratação.

Além de assegurar a recomposição de possíveis danos causados à Administração, a exigência da garantia contribui para a seleção de empresas que demonstrem capacidade técnica e econômico-financeira para cumprir integralmente as obrigações assumidas, fortalecendo os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da boa gestão dos recursos públicos.

No caso em análise, a exigência da garantia encontra amparo na Cláusula Nona do Contrato nº 017/2025/DP, a qual estabelece:

> 9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:
>
> 9.1.1 Caução em dinheiro;
>
> 9.1.2 Seguro-garantia, emitido por sociedade seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
>
> 9.1.3 Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a contratada optou pela modalidade seguro-garantia, emitida por sociedade seguradora regularmente autorizada pela SUSEP.

Constata-se, ainda, que o valor segurado corresponde a **R$ 49.249,50 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, fixado em **R$ 984.990,00 (novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa reais)**, conforme informado pela gestão contratual.

Verifica-se, igualmente, que a vigência da garantia permanece por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observando o disposto na cláusula contratual pertinente.

No tocante aos aspectos formais, a apólice apresentada encontra-se em conformidade com as disposições estabelecidas no Contrato nº 017/2025/DP, bem como com as normas previstas na Lei nº 13.303/2016, na Circular SUSEP nº 662/2022 e nas disposições aplicáveis do Código Civil.

Ressalte-se, contudo, que a presente análise restringe-se à verificação da regularidade jurídico-formal da apólice, não abrangendo a avaliação de aspectos técnicos, financeiros, atuariais ou administrativos, cuja competência incumbe à gestão e à fiscalização contratual.

3) CONCLUSÃO

[redacted]

Diante do exposto, esta Coordenadoria manifesta-se pela regularidade jurídica formal da Apólice de Seguro-Garantia apresentada, por verificar que o instrumento atende às exigências estabelecidas na Cláusula Nona do Contrato nº 017/2026/DP, na Lei nº 13.303/2016, na Circular SUSEP nº 662/2022 e nas disposições pertinentes do Código Civil.

Registra-se, por oportuno, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídico-formal e opinativa, não vinculando a decisão administrativa, nem substituindo as análises técnicas, financeiras, operacionais e de fiscalização contratual, cuja responsabilidade permanece afeta às unidades competentes.

É o parecer.

À consideração superior.Atenciosamente, [redacted]

Claudia Nascimento
Coordenadora Técnica de Contratos

À GECON
Aprovo o Parecer Jurídico nº 094/2026/CEATO/GAJUR/P, ao passo que remeto os autos para providências.

[redacted]

Marcos Sarinho
Gerente Geral Jurídico – GAJUR

A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Em anexo, encaminhamos a apólice digital da Essor Seguros S.A., um documento com a mesma validade e veracidade de uma apólice impressa, utilizando processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507075910
Endosso: 000001
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Leandro Evan[redacted]

Vanessa Arteaga - Diretora Presidente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

LEANDRO EVANGELISTA POLI - Nº de Série do Certificado: 48FDC1EAB1970733

VANESSA ARTEAGA - Nº de Série do Certificado: 00d3ffc5c6929fea0a55af

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Apólice nº 1007507075910
Controle Interno: 00000026775001294009
Data de Emissão: 23/06/2026

ATENÇÃO:

- A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseou-se nas declarações constantes na proposta e do questionário devidamente preenchidos, que são parte integrante do contrato, para cálculo do prêmio e emissão da presente apólice.
- Leia atentamente as Condições Contratuais e Particulares, principalmente as exclusões de coberturas. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações na presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora.
- As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - https://www.gov.br/susep/pt-br , por meio do número 01490202500010775707591O
- A Seguradora disponibiliza a apólice de seguro ao Tomador através do Corretor de Seguros da apólice, sendo que o Tomador a apresentará ao Segurado. Não obstante, Tomador e Segurado poderão a qualquer momento solicitar uma cópia da apólice diretamente à Seguradora, através da Central de Atendimento.
- Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados - www.consumidor.gov.br

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO SEGURADO

NOME: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS — CNPJ OU CPF: 42.357.483/0001-26
ENDEREÇO: ST BANCARIO NORTE
CEP: 70.041-902 — CIDADE: Brasilia — UF: Distrito Federal

DADOS DO TOMADOR

NOME: SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA — CNPJ OU CPF: 04.744.134/0001-78
ENDEREÇO: ST SIA TRECHO 8
CEP: 71.205-080 — CIDADE: Brasilia — UF: Distrito Federal

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R$ 49.249,50

MODALIDADE: Executante Prestador de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Executante Prestador de Serviços	R$ 49.249,50	R$ 190,00	Das 24 horas de 11/12/2025	As 24 horas de 11/03/2027
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R$ 49.249,50	R$ 19,00	Das 24 horas de 11/12/2025	As 24 horas de 11/03/2027

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

OBJETO DO SEGURO

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO e conforme CONTRATO Nº 017/2025/DP, referente ao objeto: contratação de empresa especializada para a execução de serviços relacionados à gestão de documentos, visando atender a necessidade de centralizar e efetuar a gestão do acervo documental da Administração Central da CBTU, processa-se as seguintes alterações:

Data de FINAL DE VIGÊNCIA Executante Prestador de Serviços alterada PARA: 11/03/2027

- As alterações contemplam todas as COBERTURAS conforme descritas neste endosso.

Ao receber este Endosso, o Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

Para fins do disposto no artigo 766 do Cód

O objeto do seguro continua na página seguinte.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - https://www.gov.br/susep/pt-br , por meio do número 01490202500010775707591O.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/22 e Processo Susep nº 15414.639412/2022-63. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001. Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

DATA DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO, 23/06/2026

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES

OBJETO DO SEGURO (Continuação)

igo Civil, ao aceitar este Endosso, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão do presente documento, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 1007507075910. Ratificam-se, integralmente, os demais termos e condições da apólice, não modificados pelo presente endosso.

COBERTURA ADICIONAL CONTRATADA

AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo relacionado ao pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias de responsabilidade do Tomador, conforme definido nas Condições Contratuais previstas e atendidas as condições do Contrato Principal.

A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme disposto na cláusula 4 das Condições Gerais - Cobertura Adicional Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

FRONTISPÍCIO DA APÓLICE (Continuação)

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente Apólice os PREJUÍZOS, conforme definidos nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS, decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo TOMADOR no âmbito do CONTRATO PRINCIPAL e estejam relacionados às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pela presente Apólice, e desde que não contem com a comprovada participação do SEGURADO e/ou BENEFICIÁRIO, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

DADOS DO CORRETOR

NOME: RM7 CORRETORA DE SEGUROS LTDA CNPJ OU CPF: 14.391.481/0001-18 SUSEP: 212129290

A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO	
Prêmio Líquido:	R$ 209,00
Adicional de Fracionamento:	R$ 0,00
Custo de Apólice:	R$ 0,00
IOF:	R$ 0,00
Prêmio Total:	R$ 209,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R$ 209,00	07/07/2026

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS – SETOR PÚBLICO
SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Definições

1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

I. **Apólice**: documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;

II. **Beneficiário**: Para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;

III. **Caso Fortuito ou de Força Maior**: nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunami, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;

IV. **Contrato Principal**: é o contrato firmado entre o Tomador e o Segurado no qual estão previstas as Obrigações Garantidas, e seus respectivos aditivos, cujo objeto consiste na execução do Empreendimento, em conformidade com o disposto na legislação aplicável;

V. **Despesas e Ações de Salvamento e Contenção**: despesas, custos, adiantamentos, serviços e utilidades incorridos, desembolsados e/ou prestados, até o valor do LMG, diante de eventos que configurem ou possam configurar uma Expectativa de Sinistro e/ou um Sinistro, com o objetivo de mitigar as suas consequências ou evitá-los, bem como proteger os interesses segurados;

VI. **Empreendimento**: é a obra, fornecimento ou o serviço objeto do Contrato Principal;

VII. **Endosso**: é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;

VIII. **Expectativa do Sinistro**: identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;

IX. **Inadimplemento**: é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;

X. **Indenização**: corresponde ao montante devido pela Seguradora em caso de Sinistro coberto pela Apólice, limitado ao LMG e na extensão dos Prejuízos apurados pela Seguradora, cuja liquidação se dará nos termos da Cláusula 11ª;

XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG)**: é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;

XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI)**: é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado, por cobertura adicional eventualmente contratada, em função do pagamento da Indenização;

XIII. **Obrigações Garantidas**: são as obrigações do Tomador no Contrato Principal para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;

XIV. **Prejuízo:** para cobertura básica, Prejuízo é (i) a perda pecuniária apurada pela Seguradora correspondente ao sobrecusto — isso é, a diferença entre o preço original, das Obrigações Garantidas, conforme definido no Contrato Principal, e o preço total necessário para a sua conclusão por Substituto — que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador no âmbito do Contrato Principal (ii) multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e na legislação aplicável. No caso das coberturas adicionais, Prejuízo é o valor correspondente a importância pecuniária devida ao Segurado pelo Tomador e inadimplida por este, conforme apurada pela Seguradora;

XV. **Prêmio**: importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto

XVI. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVII. **Procedimento de Regulação de Sinistro**: é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP nº 662/22;

XVIII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro**: é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;

XIX. **Segurado**: é o ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação aplicável;

XX. **Seguradora**: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro;

XXI. **Seguro Garantia**: é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definido na Apólice;

XXII. **Sinistro**: é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas , conforme previstas no Contrato Principal, e que é passível de Indenização pelo seguro;

XXIII. **Substituto**: empresa terceira, idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para projetos similares ao Empreendimento, que se encarregará do cumprimento das Obrigações Garantidas em decorrência de Sinistro;

XXIV. **Tomador**: é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do Contrato Principal e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

2.Objeto

2.1. Este seguro garante a Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, observado o disposto na legislação aplicável.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e na legislação aplicável.

2.3. Eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e relacionadas diretamente à execução do Contrato Principal somente estarão cobertas pela Apólice quando contratada cobertura específica para tanto.

2.4. A responsabilidade da Seguradora pelo pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, não poderá ser presumida em nenhuma hipótese, efetivando-se apenas com a contratação de coberturas adicionais específicas para essas finalidades, mediante cobrança de prêmio adicional e respeitado o Limite Máximo de Indenização aplicável.

3. Isenção de Responsabilidade da Seguradora

3.1. Sem prejuízo das disposições do Contrato Principal, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;
b) Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução do Empreendimento, incluindo, sem limitação, aqueles relacionados a desapropriações, licenças, tombamentos, expropriações, alterações de Leis de Zoneamento Urbano e embargos;
c) Expedição de habite-se ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento, bem como a legalização do Empreendimento junto ao Registro de Imóveis ou qualquer outro sistema registral;
d) Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução do Contrato Principal;
e) Inviabilidade técnico-operacional da conclusão do Empreendimento ou desinteresse do Segurado na retomada e conclusão do Empreendimento;
f) Os encargos trabalhistas e previdenciários não saldados pelo Tomador originadas na relação de emprego firmada entre o Tomador e terceiros para a execução das Obrigações Garantidas, exceto quando contratada cobertura específica para tais riscos;
g) Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
h) Descumprimento das Obrigações Garantidas emergentes do Contrato Principal por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;
i) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador ou Prejuízos que não tenham sido causados pelo Inadimplemento deste;
j) Alteração das Obrigações Garantidas por este seguro, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, quando tiverem relação com o Sinistro ou tenham sido omitidas pelo Segurado de má-fé;
k) Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil;
l) Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
m) Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do Contrato Principal. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

4. Declarações Inexatas, Agravamento de Risco, Aviso Tardio de Sinistro e Perda de Direitos

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

5. Pagamento do Prêmio

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

6. Valor da Garantia

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites estabelecidos a título de LMG da Apólice e/ou de LMI de cada cobertura.

6.2. O LMG da Apólice e, quando contratado mais de uma cobertura, o LMI de cada uma destas, não sofrerão qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência da Apólice, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado na Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no Contrato Principal, ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

7. Acompanhamento do Empreendimento

7.1. O Segurado e o Tomador se comprometem a enviar todos os relatórios, projetos, diários, arquivos, procedimentos e quaisquer outros documentos e informações, conforme aplicável, em formato físico e digital, que demonstrem o progresso do Empreendimento, bem como os relatórios de auditoria financeira, orçamentária, técnica e contábil, sempre que solicitados pela Seguradora, a livre critério desta.

7.2. À critério da Seguradora, o Segurado e o Tomador se comprometem também a franquear livremente a entrada e os trabalhos de prepostos e prestadores de serviços da Seguradora nos locais onde o Empreendimento estiver sendo executado, bem como disponibilizarão infraestrutura adequada e necessária para acompanhamento do Empreendimento.

7.3. O Segurado e o Tomador deverão possibilitar à Seguradora representação relevante em comitês de resolução de disputa ou outros mecanismos de resolução de conflitos oriundos das Obrigações Garantidas; além disso, o Segurado e o Tomador viabilizarão todos os meios possíveis para que a Seguradora, a seu critério, tenha a possibilidade de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo Contrato Principal e demais técnicos do Tomador e do Segurado, e ser prontamente atendida por estes.

8. Expectativa de Sinistro

8.1. Caracteriza-se a Expectativa do Sinistro com a abertura de processo administrativo para apurar possível Inadimplemento das Obrigações Garantidas, o que deverá ser prontamente comunicado a este pelo Segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização do Inadimplemento apontado ou apresentação de manifestação.

8.2. Tão logo identifique o Inadimplemento e notifique o Tomador, o Segurado deverá, sem embargo de tomar as medidas previstas no Contrato Principal e na legislação aplicável, apresentar aviso de Expectativa de Sinistro imediatamente à Seguradora, com todos os documentos e informações necessárias para a sua perfeita descrição e caracterização.

8.3. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou a sua comunicação em desacordo com estas condições contratuais, configura hipótese de perda do direito à Indenização pelo Segurado, quando a sua não comunicação ou comunicação em desacordo implicar em agravamento do risco e impedir a Seguradora de adotar as medidas previstas nos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP nº 662/22.

8.4. Havendo previsão contratual de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método de resolução de conflito, as partes, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, empregarão os melhores esforços no sentido de dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e buscarão, de boa-fé, encontrar soluções amigáveis e eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar o Inadimplemento, devendo franquear à Seguradora amplo direito de acompanhamento e manifestação em todas as fases de tal procedimento, bem como acesso aos documentos inerentes.

8.5. A Seguradora, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, poderá, a seu exclusivo critério, diante de uma Expectativa de Sinistro, se valer de Despesas e Ações de Salvamento e Contenção, mediante utilização de medidas técnicas, operacionais e financeiras de auxílio ao Tomador e/ou para assegurar a performance do Empreendimento, de maneira a se afastar os efeitos do Inadimplemento do Tomador, mitigar Prejuízos e/ou evitar a caracterização do Sinistro, não podendo o Tomador e/ou o Segurado contra isso se opor de forma injustificada.

8.6. Com a instauração de procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá participar dele como interessada, podendo, para tanto, propor soluções, apresentar manifestação e alegações que julgar necessárias, devendo ser cientificada de cada movimento do processo e dele podendo ter acesso e fazer cópia no mesmo prazo e pelos mesmos meios franqueados ao Tomador.

8.7. Ainda que participe do procedimento administrativo para apuração e caracterização do Inadimplemento, a Seguradora continuará tendo acesso integral a todos os documentos e informações do Empreendimento, devendo Tomador e Segurado responder aos questionamentos e pedidos de documentos e informações feitos pela Seguradora em prazo razoável, mas nunca superior a 10 (dez) dias úteis.

8.8. A adoc¸a~o de medidas pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador nos termos previstos nas cláusulas 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 na~o representará reconhecimento tácito ou expresso da Seguradora quanto à existência de cobertura securita´ria relacionada a` futura e eventual Reclamac¸a~o de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

9. Reclamação do Sinistro

9.1. Não sanado o Inadimplemento e, por conseguinte, não baixada a Expectativa de Sinistro, esta poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro ("Reclamação de Sinistro"), mediante envio de comunicação pelo Segurado à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do procedimento de resolução de disputa aplicável, conforme o caso, e do procedimento administrativo para apuração do Inadimplemento, junto com documentos complementares além daqueles que fazem parte do procedimento administrativo.

9.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

a) Cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
b) Cópia do Contrato Principal, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver, devidamente assinados;
c) Cópias das ordens de serviço, boletins de medição, relatórios de acompanhamento contratual, assim como demais documentos relacionados a gestão do Contrato Principal;
d) Cópias das notas fiscais, ou outros documentos de cobrança emitidos pelo Tomador, e de seus respectivos comprovantes de pagamento;
e) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e/ou aplicação de multa, respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação em Diário Oficial;
f) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
g) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
h) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos, incluindo, quando aplicável, os orçamentos para a conclusão das Obrigações Garantidas pelo Substituto.
i)Quando aplicável, o contrato eventualmente celebrado pelo Segurado com o Substituto para retomada das Obrigações Garantidas, devidamente assinado.

9.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

10. Procedimento de Regulação do Sinistro

10.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

10.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 10.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

10.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

10.4. O Tomador e o Segurado terão, dentre outras, a obrigação de, por si, seus prepostos e procuradores, agir, diligenciar e providenciar o que for necessário para defesa, salvaguarda, conservação, segurança e manutenção do Empreendimento ou de qualquer parte deste, bem como para prevenir perdas ou danos e minorar as consequências de eventuais Sinistros, sob pena de responsabilização por seus atos, ações ou omissões.

10.5. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

11. Liquidação do Sinistro

11.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 10.2, Indenizará o Segurado, até o LMG previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado, conforme definido, por meio de uma das seguintes formas:

a. pagamento em dinheiro dos Prejuízos causados pelo Inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador; ou,
b. a execução das Obrigações Garantidas, mediante a contratação de Substituto, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

11.1.1. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

11.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, acréscimos de escopo, melhoramento técnico, garantia contratual ou legal, dentre outros.

11.3. Todos os saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal serão deduzidos do Prejuízo a ser indenizado pela Seguradora. Caso a Indenização já tenha sido paga quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador perante o Segurado no âmbito do Contrato Principal, o Segurado se obriga a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

11.4. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará a aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo.

12. Extinção da Cobertura e/ou Responsabilidade da Seguradora

12.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

a. **término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;**
b. **declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;**
c. **quando o Contrato Principal for extinto ou quando o Empreendimento for definitivamente realizado pelo Tomador, nos termos do Contrato Principal;**
d. **quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou**
e. **quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.**

12.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplemento ocorridos durante a vigência da Apólice e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.

13. Sub-rogação

13.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

13.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.

14. Cancelamento Antecipado da Garantia

14.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia por extinção do Contrato Principal ou em decorrência de liberação expressa do Segurado antes de seu período de vigência, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada.

14.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

15. Resolução de Controvérsias

15.1. As controvérsias decorrentes da Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

16. Vigência

16.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no Contrato Principal, exceto quando o Contrato Principal expressamente indicar de outra forma.

16.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.

16.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.

16.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

17. Notificação

17.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP (www.susep.gov.br), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

18. Beneficiários

18.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, o(s) qual(is) deve(m) possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

18.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal e da Apólice.

19. Concorrência de Garantias

19.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

19.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de apólices complementares.

20. Franquias e Participação Obrigatória do Segurado

20.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.

21. Outras Disposições

21.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

21.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

21.3. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

21.3.1. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à Indenização nos termos do item "i" da Cláusula 3.1.

21.3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

21.3.2.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

21.4. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

21.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

21.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

21.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

COBERTURA ADICIONAL - PUBLICO

AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. Objeto

1.1. Quando contratada, esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o limite máximo de indenização discriminado no frontispício da Apólice, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação ao pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias de responsabilidade do Tomador que sejam oriundas do Contrato Principal, após: **(i)** condenação judicial transitada em julgado que reconheça a responsabilidade subsidiária [ou solidária] do Segurado referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, bem como o trânsito em julgado dos cálculos homologados pelo juízo competente; ou **(ii)** a homologação de acordo entre o reclamante e o Segurado pelo juízo competente, desde que tal acordo tenha sido firmado com a prévia anuência da Seguradora.

1.2. A responsabilidade da Seguradora será limitada ao período de vigência descrito no frontispício da Apólice, de maneira que, o acionamento desta cobertura adicional estará condicionado a comprovação de que o débito trabalhista é proveniente, parcial ou totalmente, do lapso temporal garantido pela Seguradora.

1.2.1 Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

2. Definições

2.1. Adicionalmente às definições previstas nas Condições Contratuais da cobertura principal, definem-se também para efeito desta cobertura adicional:

I. **Autor/Reclamante**: é aquele que ingressa com ação reclamatória na justiça trabalhista, qual é comprovadamente oriunda do Contrato Principal e cujas obrigações sejam garantidas pela Apólice;
II. **Limite Máximo de Indenização**: valor máximo de indenização que a Seguradora garante ao Segurado em razão da contratação da cobertura adicional;
III. **Obrigações Previdenciárias**: são as obrigações de natureza previdenciária especificadas pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 8.212/91, após alterada, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais;

IV. **Obrigações Trabalhistas**: são as obrigações de natureza trabalhista, conforme previsto na legislação aplicável, relacionadas à contraprestação devida ao empregado a título de remuneração pelo seu labor dispensado ao Tomador, bem como seus encargos e reflexos;

V. **Responsabilidade Subsidiária**: é a responsabilidade sobre as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias que recai sobre o Segurado, desde que este tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial, quando frustradas todas as tentativas de cobrança e execução do Tomador (devedor primário) para exigir deste o cumprimento das citadas obrigações; e

VI. **[Responsabilidade Solidária**: é aquela quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pelo seu cumprimento. Assim, nesta situação, o cumprimento da responsabilidade poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.**]**

3. Riscos Excluídos

3.1. Além do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, não estão cobertos por esta Cobertura Adicional:

I. **Obrigações Trabalhistas relacionadas a danos morais, danos materiais, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado;**

II. **Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias decorrentes de acidente de trabalho;**

III. **multas e penalidades impostas ao Tomador e/ou ao Segurado pela Justiça do Trabalho, exceto quando decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho; ou**

IV. **custas e encargos de natureza processual, bem como honorários advocatícios.**

4. Perdas de Direito

4.1. Além do disposto nas Condições Contratuais da cobertura principal, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. **não cumprimento por parte do Segurado das formalidades para comunicação da Expectativa de Sinistro, caso isto implique em agravamento do risco e impeça a seguradora de adotar as medidas para sua mitigação;**

II. **a não formalização da Reclamação de Sinistro, nos termos da Cláusula 6ª desta cobertura, dentro do prazo prescricional aplicável, considerando o previsto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;**

III. **quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar; ou**

IV. **se o Segurado, em descumprimento ao previsto na Cláusula 7ª desta Cobertura Adicional, firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.**

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. A Expectativa de Sinistro deverá ser comunicada à Seguradora quando o Segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária em reclamações cujo Autor/Reclamante reivindique o cumprimento de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pelo Tomador oriundas do Contrato Principal. Nesta oportunidade, o Segurado deverá encaminhar à Seguradora a(s) cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e da integralidade dos autos.

5.1.1. Na hipótese de comunicação de Expectativa de Sinistro, o Segurado terá seus direitos preservados até decisão transitada em julgado que reconheça sua responsabilidade subsidiária [ou solidária].

5.2. A Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora sobre o trânsito em julgado da ação judicial que reconheça sua Responsabilidade Subsidiária ou Solidária e intimação do Segurado para pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias quando frustradas as tentativas de execução do Tomador.

5.2.1. A conversão da Reclamação do Sinistro depende da apresentação dos seguintes documentos básicos pelo Segurado:

a) comprovante(s) de pagamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias pelo Segurado;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante laborou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal e dentro do período de vigência da Apólice.

5.3. O sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador com relação às Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e o seu respectivo cumprimento pelo Segurado, após os procedimentos de regulação de sinistro.

5.4. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso ou pagamento direto ao Reclamante, até o limite máximo de indenização estabelecido na Apólice para esta Cobertura Adicional.

6. Acordos

6.1. Sob pena de perda ao direito à Indenização nos termos desta cobertura adicional, eventuais acordos realizados entre o Segurado e o Autor/Reclamante deverão ser previamente aprovados pela a Seguradora.

7. Aplicação Subsidiária das Condições Contratuais

7.1. Aplicam-se subsidiariamente as disposições das Condições Contratuais da cobertura principal que não conflitem com os termos desta cobertura adicional.

Seguros | Sistema de consulta de seguros

Apólice | N°.: 01490202500010775707591O

* Dados obtidos do SRO

Seguradora: 01490 - Essor Seguros S.A

Segurado(s):

1. **Nome / Razão social:** COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 CNPJ: 42.357.483/0001-26

Tomador(es):

1. **Nome / Razão social:** SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA
 CNPJ: 04.744.134/0001-78

Beneficiário(s):

1. **Nome / Razão social:**
 :

Intermediário(s):

1. **Tipo:** 1 - Corretor
 Nome / Razão social: RM7 CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 Código: 212129290
 CNPJ: 14.391.481/0001-18

2. **Tipo:** 3 - Estipulante
 Nome / Razão social: RISK ADVISER CONSULTORIA LTDA
 Código: 992987342

Valor da Garantia (BRL): 49.249,50

Moeda: BRL

Prêmio:

1. **Prêmio Emitido (BRL):** 884,32
 IOF (BRL): 0,00
 Adicional de fracionamento (BRL): 0,00

Datas:

Data de Registro: 25/06/2
Data de Emissão: 23/06/2
Data de Início da Vigência: 10/12/2
Data de Fim de Vigência: 11/03/2

CNPJ: 29.873.424/0001-42

Objeto Segurado:

1. **Tipo:** 1 - Contrato

 Descrição: Declarase para os devidos fins e efeitos que em virtude da solicitacao do TOMAD SEGURADO e conforme CONTRATO N 0172025DP referente ao objeto contrataca para a execucao de servicos relacionados a gestao de documentos visando aten centralizar e efetuar a gestao do acervo documental da Administracao Central da seguintes alteracoes Data de FINAL DE VIGENCIA Executante Prestador de Servi As alteracoes contemplam todas as COBERTURAS conforme descritas neste end Endosso o Segurado esta ciente e concorda com as hipoteses de perda de direit responsabilidades constantes dos artigos 765 766 768 769 e 771 do Codigo Civil faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais Para fins do dis Codigo Civil ao aceitar este Endosso o Segurado declara a Seguradora que ate a presente documento nao

Coberturas:

1. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros

 Ramo: 75 - Garantia Segurado Setor Público

 Cobertura / Modalidade: Executante Prestador de Serviços

 Número do Processo: 15414.639412/2022-63

 Limite Máximo de Indenização (BRL): 49.249,50

2. **Grupo de Ramo:** 07 - Riscos Financeiros

 Ramo: 75 - Garantia Segurado Setor Público

 Cobertura / Modalidade: Trabalhista e Previdenciário

 Número do Processo: 15414.639412/2022-63

 Limite Máximo de Indenização (BRL): 49.249,50

Data de referência	24/09/2026

Voltar Avaliar o Serviço

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **7929/20377-1** CPF/CNPJ: **04.744.134/0001-78** Empresa: **SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INF**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

Itaú Itaú Unibanco S.A.

34191 09602 14520 130205 41818 200002 1 15010000020900

Beneficiário: **ESSOR SEGUROS S A** Razão Social: **ESSOR SEGUROS S A**	CPF/CNPJ do beneficiário: **14.525.684/0001-50**	Data de vencimento: **08/07/2026**
		Valor do boleto (R$); **209,00**
		(-) Desconto (R$): **0,00**
		(+)Mora/Multa (R$): **0,00**
Pagador: **SOS TECNOLOGIA E GESTAO DA INF**	CPF/CNPJ do pagador: **04.744.134/0001-78**	(=) Valor do pagamento (R$): **209,00**
		Data de pagamento: **08/07/2026**
Autenticação mecânica 8B0237748916EB1386D6E093590FF7F658CA47DA		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 08/07/2026 às 15:01:38 via Sispag, CTRL 001617835336983.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722